

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 293/1984

Ementa

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma **16/08/1984** Data de Publicação 24/08/1984

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 410/1984 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência **Revogada**

^{Observações} Substitutivo 1/84 ao Projeto de Resolução 410/84, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Processo 15.571. CÂMARA - regimento interno Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/05/2013	<u>Resolução nº 550/2013</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.516)

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiai.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Se<u>s</u> são Ordinária de 14 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte R<u>e</u> solução:

Art. l? Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscri ta, nos termos desta Resolução.

§ 2? O Presidente designará Vereador para recepcionar o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribu na Livre, desde que:

I- Comprove ser eleitor neste Município; 👘 💳

II- Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até às 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;

III- Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;

IV- Usar a palavra em termos compatíveis às exigên cias pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;

V- Ser ex-vereador ou representante legal ou es tar devidamente credenciado por:

a) entidades declaradas de utilidade pública pelo
Município;

 b) entidades sindicais com base de atuação no Mu nicípio;

c) sociedades amigos de bairros legalmente const<u>i</u> tuídas.

215 x 316 mm

Art. 39 A Tribuna Livre somente poderá ser usada

RE 298/1984 Fls. 2/4/6



Câmara Municipal de Jundial São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE RE 293/1984 Fls. 3/4

Resolução nº 293 - fls. 2.

para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º Não serão admitidas as exposições que versa rem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou perti nentes a questões essencialmente pessoais-

Art. 4? A pessoa que se habilitar a ocupar a Tr<u>i</u> buna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, ... com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidê<u>n</u> cia.

Art. 5? A Presidência cassará imediatamente a p<u>a</u> lavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, c<u>o</u> metendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades const<u>i</u> tuídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos _con ceitos que emitir.

Art. 6? O orador não poderá ser aparteado duran te o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribu na Livre, exceto quando o permita.

Art. 7º O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

I- Mediante nova inscrição;

II- Transcorrido o prazo de l (um) ano; e

III- Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º A palavra dos oradores será incluída, à

215 x 316 mm



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DOPRESIDENTE BE 293/1984 Fls: 4/4 Proc. JSS16

Resolução nº 293 - fls. 3.

SS

215 x 315 mm

parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.

Art. 9º A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

Prof. PEDRO OSVALDQ BEAGIM, Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Muni cipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR, Diretor Legislativo. _